



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

LIDO	
Dia:	19/06/2023
Ass.:	Presidente

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) AS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E AS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO em:

Ass.: _____
Câmara Municipal de Vereadores

OS VEREADORES DIONI JUNIOR RIBEIRO E MARCOS ANDRÉ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, § 1º, inciso II, alínea "J", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, combinado com o art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, propõem o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e as pessoas com diagnóstico de câncer.

§ 1º A isenção tributária de que trata o *caput* será concedida somente para um imóvel do qual a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer seja proprietário ou possuidor, e se estende ao proprietário ou possuidor que possua dependente, cônjuge ou companheiro com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou com diagnóstico de câncer, desde que o imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para a família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

§ 3º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar no Departamento de Assistência Social do Município de Campos Borges, cópias dos documentos abaixo, além de comprovar as condições previstas nos incisos V e VI:

I – Comprovante de renda;

II - Documento comprobatório de que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer é proprietária ou possuidora de imóvel no Município de Campos



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Borges, dependente, cônjuge ou companheiro da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou da pessoa com diagnóstico de câncer;

III - Documento de identificação do requerente - Cédula de Identidade / RG - e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, quando o dependente, cônjuge ou companheiro do proprietário ou possuidor for a pessoa com TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência, vínculo matrimonial ou de convivência, com a cópia da certidão de nascimento/casamento/contrato de convivência em união estável e/ou cópia da declaração de imposto de renda;

IV - Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e, quando o dependente, cônjuge ou companheiro do proprietário ou possuidor for a pessoa na condição de TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer, documentação de ambos;

V - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

VI - Laudo médico da pessoa com TEA ou da pessoa com diagnóstico de câncer, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) diagnóstico expreso da doença;
- b) estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença – CID; e
- d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 4º O benefício de que trata este artigo, quando concedido, será válido por 2 (dois) anos, após, deverá ser novamente requerido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 15 de junho de 2023.



VEREADOR DIONI JUNIOR RIBEIRO



VEREADOR MARCOS ANDRÉ SOARES



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O objetivo desta proposição é conceder isenção do IPTU aos proprietários e possuidores de imóveis no município de Campos Borges/RS. A isenção se estende a apenas um imóvel do qual a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer seja proprietário ou possuidor.

Além do proprietário ou possuidor, o benefício tributário se estende ao proprietário ou possuidor que possua dependente, cônjuge ou companheiro com transtorno do espectro autista – TEA, ou com diagnóstico de câncer, desde que o imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel, mediante a comprovação das condições da doença e juntada de documentos.

A isenção visa proporcionar aquelas pessoas um tratamento diferenciado diante das condições de sua saúde, garantindo dessa forma igualdade social e dignidade.

Diante de todo o exposto apresentamos este projeto de lei para que os Nobres Colegas Vereadores analisem e votem favorável.

Maiores considerações a respeito da matéria serão feitas em Plenário, quando da apreciação do presente Projeto de Lei.

Campos Borges/RS, 15 de junho de 2023.


VEREADOR DIONI JUNIOR RIBEIRO


VEREADOR MARCOS ANDRÉ SOARES